



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
TRIGGER SAÚDE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

trigger

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	9
CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	10
CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO.....	17
CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL.....	34
CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE.....	39
CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	40
CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS	46
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO	51
CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES	53
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO	55
CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO	63
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS	64

DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos a seguir:

" <u>ADMINISTRADOR</u> ":	PARATY CAPITAL LTDA. , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 1º andar (parte), Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013;
" <u>ANBIMA</u> "	Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
" <u>Assembleia Geral</u> ":	Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO;
" <u>Benchmark 1</u> "	É o benchmark aplicável ao cálculo do Bônus de Desempenho 1, definido neste Regulamento;
" <u>Benchmark 2</u> "	É o benchmark aplicável ao cálculo do Bônus de Desempenho 2, definido neste Regulamento;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo FUNDO;
" <u>Bônus de Desempenho</u> ":	É o Bônus de Desempenho, definido neste Regulamento, devido exclusivamente ao CONSULTOR ESPECIALIZADO;
" <u>Bônus de Desempenho 1</u> ":	É o Bônus de Desempenho 1, definido neste Regulamento, devido exclusivamente ao CONSULTOR ESPECIALIZADO;

- “Bônus de Desempenho 2”: É o Bônus de Desempenho 2, definido neste Regulamento, devido exclusivamente ao CONSULTOR ESPECIALIZADO;
- “Capital Comprometido”: É a soma (i) do valor efetivamente transferido pelos Cotistas ao FUNDO em determinada data base por conta da integralização de Cotas do FUNDO; com (ii) o saldo dos valores comprometidos por meio dos Compromissos de Investimento, mas ainda não transferido, corrigido com base no IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, desde a data da primeira integralização de Cotas de cada emissão do Fundo, conforme descrito em cada Compromisso de Investimento.
- “Carteira”: A carteira de investimentos do FUNDO, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos;
- “Chamada(s) de Capital”: Chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo ADMINISTRADOR, em conformidade com as decisões do Comitê de Investimentos e mediante a proposta do CONSULTOR ESPECIALIZADO, conforme previsto neste Regulamento;
- “Código ABVCAP/ANBIMA”: O Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE;
- “Comitê de Investimentos”: O Comitê de Investimentos do FUNDO, que terá as atribuições descritas neste Regulamento;
- “Compromisso de Investimento”: Cada *“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”*, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas Cotas;

"Conflito(s) de Interesses": Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas; (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada e/ou gerida pelo ADMINISTRADOR (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Empresas Alvo;

"CONSULTOR ESPECIALIZADO":

TRIGGER PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, cj. 74, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.389/0001-51, nos termos de contrato de consultoria a ser celebrado entre a prestadora dos referidos serviços e o ADMINISTRADOR;

"Cotas":

São as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do FUNDO, que deverão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com as Chamadas de Capital;

"Cotista(s)":

Os titulares de Cotas;

"CUSTODIANTE":

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90;

"CVM":

A Comissão de Valores Mobiliários;

"Destituição por Justa Causa"

Eventual destituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO nos termos dos Parágrafos Terceiro a Sexto do Artigo 13 deste Regulamento;

"Destituição sem Justa Causa"

Eventual destituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO nos termos do Parágrafo Sétimo a Dez do Artigo 13 deste Regulamento;

<p>“<u>Dia Útil</u>”:</p>	<p>Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede do ADMINISTRADOR. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;</p>
<p>“<u>Empresa(s) Alvo</u>”:</p>	<p>As sociedades brasileiras, constituídas sob a forma de sociedades anônimas ou sociedades limitadas, que tenham por objeto o desenvolvimento de atividades de laboratórios de próteses dentárias e atividades similares do setor de saúde, passíveis de investimento pelo FUNDO.</p>
<p>“<u>Fatores de Risco</u>”:</p>	<p>Fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento no FUNDO, conforme descritos neste Regulamento;</p>
<p>“<u>FUNDO</u>”:</p>	<p>É o TRIGGER SAÚDE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA;</p>
<p>“<u>Instrução CVM 578</u>”:</p>	<p>Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Instrução CVM 579</u>”:</p>	<p>Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;</p>
<p>“<u>Outros Ativos</u>”:</p>	<p>Os ativos representados por (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (iii) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, observados os limites legais e/ou regulatórios aplicáveis;</p>

"Partes Relacionadas":	Serão consideradas partes relacionadas: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais de uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de uma determinada pessoa física; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou sujeitas a controle comum em relação a uma determinada pessoa jurídica ou outra entidade, ou ainda as pessoas jurídicas ou outras entidades controladas pelas pessoas indicadas nos itens (i) e (ii);
"Patrimônio Líquido":	Soma algébrica de recursos disponíveis do FUNDO com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades;
"Períodos de Desinvestimento":	Período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao Término de cada Período de Investimento, no qual se interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO nas Empresas Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de desinvestimento total do FUNDO;
"Períodos de Investimento":	Período de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da primeira integralização de cada Chamada de Capital;
"Prazo de Duração":	Prazo de duração do FUNDO, correspondente a 8 (oito) anos contados a partir da primeira integralização de Cotas;
"Regulamento":	Este regulamento do FUNDO;
"Taxa de Administração":	Taxa devida ao ADMINISTRADOR, que remunera também os prestadores de serviço contratados pelo ADMINISTRADOR, inclusive o CUSTODIANTE e o

CONSULTOR ESPECIALIZADO, conforme prevista neste Regulamento;

"Valores Mobiliários":

As ações, debêntures, bônus de subscrição, debêntures simples, debêntures conversíveis em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas.

**REGULAMENTO DO
TRIGGER SAÚDE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º O **TRIGGER SAÚDE II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM 578, pelo Código ABVCAP/ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º O FUNDO é destinado exclusivamente a investidores qualificados, nos termos do Artigo 4º, da Instrução CVM 578.

Parágrafo Primeiro Não haverá valor mínimo de subscrição inicial de cada Cotista no FUNDO, no momento da subscrição das Cotas.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 2º, não há valor mínimo para manutenção de investimentos no FUNDO após a subscrição inicial de cada investidor.

Parágrafo Terceiro O investimento no FUNDO é inadequado para investidores que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

Parágrafo Quarto O FUNDO é classificado como Diversificado Tipo 1 para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 3º O FUNDO terá Prazo de Duração de 8 (oito) anos, contados a partir da primeira integralização de Cotas (“Prazo de Duração”).

Parágrafo Único Sem prejuízo do disposto no *caput*, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do FUNDO, observado o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Artigo 4º O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição, via compra e venda, subscrição, ou outros meios de aquisição, de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, que desenvolvam atividades de laboratórios de próteses dentárias e atividades similares do setor de saúde.

Parágrafo Primeiro Os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários deverão sempre propiciar a participação do FUNDO no processo decisório das Empresas Alvo, com efetiva influência do FUNDO, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão. De acordo com práticas de mercado, o FUNDO buscará a celebração de acordos de acionistas ou de cotistas no âmbito das Empresas Alvo investidas, ou de documentos semelhantes, por meio dos quais (a) obtenham vetos em matérias relevantes para a condução dos negócios sociais e a influência necessária nas deliberações tomadas em assembleia geral e órgãos da administração, (b) participem da administração das Empresas Alvo, (c) eventualmente participem de seu bloco de controle, e/ou (d) tenham assegurada sua efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das Empresas Alvo.

Parágrafo Segundo As Empresas Alvo, constituídas sob a forma de sociedade anônima ou sociedade limitada, somente poderão receber investimentos do FUNDO se observarem as seguintes práticas de governança, exceto nas hipóteses de dispensa previstas na Instrução CVM 578, se aplicáveis:

- (i)** proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii)** disponibilização, para os sócios, de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros Valores Mobiliários de emissão da respectiva Empresa Alvo, se houver;
- (iv)** adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstas nos incisos do Artigo 8º da Instrução CVM 578; e
- (iii) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Terceiro Não serão realizados investimentos em Empresas Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários voltado ao mercado de acesso, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado.

Parágrafo Quarto O FUNDO não poderá realizar operações de adiantamentos para futuro aumento de capital.

Parágrafo Quinto O FUNDO poderá investir em ativos no exterior, desde que tenham natureza econômica equivalente aos Valores Mobiliários, e observados os limites previstos na regulação.

Artigo 5º O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

- (i) no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO deve ser aplicado exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo (ações, debêntures, bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas), sendo que, apenas em relação a debêntures simples, não conversíveis em ações, haverá a limitação de investimento de, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido,

observado o disposto na regulação aplicável quanto ao enquadramento do FUNDO, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578; e

- (ii) os seguintes ativos ("Outros Ativos"):
- a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
 - b) títulos de instituição financeira pública ou privada; e
 - c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto.

Parágrafo Primeiro Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento e das orientações do Comitê de Investimentos, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR, o CONSULTOR ESPECIALIZADO ou os membros do Comitê de Investimentos, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos suportados pelos Cotistas.

Parágrafo Segundo O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, das Empresas Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto no *caput* deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulação aplicável. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Terceiro

Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamadas de Capital: (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização no âmbito de cada Chamada de Capital; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;
- (ii) até que os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e nos Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;
- (iv) Na hipótese de alteração dos limites previstos no Artigo 5º, alínea (i), deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas para o devido enquadramento da Carteira do FUNDO; e
- (v) os limites estabelecidos no Artigo 5º, alínea (i), deste Regulamento, não são aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos previsto no Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, alínea (i), deste Regulamento, e conforme previsto nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto

O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo previsto no Artigo 5º,

Parágrafo Terceiro, alínea (i), deste Regulamento, a eventual ocorrência de desenquadramento da Carteira, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Quinto Para o fim de verificação do enquadramento previsto no Artigo 5º, alínea (i), deste Regulamento, observado o disposto na regulação aplicável quanto ao enquadramento do FUNDO, em especial o Artigo 11 da Instrução CVM 578, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento:
 - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

Parágrafo Sexto Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no Artigo 5º, alínea (i), deste Regulamento, perdure por período superior ao prazo previsto no referido Artigo, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas, o ADMINISTRADOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira do FUNDO; ou

- (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas.

Parágrafo Sétimo Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio do FUNDO e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do FUNDO.

Parágrafo Oitavo Os dividendos que sejam declarados pelas Empresas Alvo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, caso a legislação permita.

Parágrafo Nono O FUNDO não poderá operar no mercado de derivativos.

Parágrafo Dez Salvo se devidamente aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 578, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em Valores Mobiliários de Empresas Alvo das quais participem, direta ou indiretamente (neste último caso, exceto por meio da participação direta ou por meio de Partes Relacionadas no próprio FUNDO):

- (i) o ADMINISTRADOR, o CONSULTOR ESPECIALIZADO, os membros do Comitê de Investimentos e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas na alínea anterior que:
 - a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

- b)** façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Empresas Alvo, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Onze Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas Parágrafo Dez, deste Artigo 5º, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, é expressamente aprovada, para todos os fins, a contratação do CONSULTOR ESPECIALIZADO, ainda que se enquadre ou venha se enquadrar nas hipóteses previstas neste Parágrafo ou no Parágrafo Dez deste Artigo 5º.

Parágrafo Doze O FUNDO poderá realizar investimentos nas Empresas Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento, mediante deliberação do Comitê de Investimentos, nos termos do Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo Treze Os fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Empresas Alvo.

Parágrafo Quatorze É vedado ao ADMINISTRADOR e às instituições distribuidoras das Cotas, adquirir, direta ou indiretamente, Cotas do FUNDO. Tal vedação não se aplica ao CONSULTOR ESPECIALIZADO e respectivas Partes Relacionadas.

Artigo 6º Caso os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Artigo 5º, Parágrafo Terceiro, alínea (i), deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no FUNDO e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 7º O FUNDO terá períodos de investimento em Valores Mobiliários, que se iniciarão na data da primeira integralização das Cotas de cada uma das Chamadas de Capital e se estenderão pelos 4 (quatro) anos subsequentes ("Períodos de

Investimento”). Durante os Períodos de Investimento, o FUNDO realizará investimentos nas Empresas Alvo e em Outros Ativos, mediante orientação do CONSULTOR ESPECIALIZADO, deliberação do Comitê de Investimentos e efetivação por parte do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Os investimentos nas Empresas Alvo, desde que aprovados pelo Comitê de Investimentos, poderão ser realizados excepcionalmente fora dos Períodos de Investimento sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO antes do término dos Períodos de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos propostos pelo ADMINISTRADOR e pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO e aprovados pelo Comitê de Investimentos necessários nas Empresas Alvo e/ou em suas subsidiárias.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 7º, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término dos Períodos de Investimento, o ADMINISTRADOR interromperá todo e qualquer investimento do FUNDO nas Empresas Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento do FUNDO nas Empresas Alvo em questão, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído no prazo de 4 (quatro) anos contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término de cada Período de Investimento (“Períodos de Desinvestimento”).

CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUA REMUNERAÇÃO

Artigo 8º O FUNDO é administrado e gerido pela **PARATY CAPITAL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 1º andar (parte), Pinheiros, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo Primeiro Os serviços de custódia, tesouraria e liquidação do FUNDO serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("CUSTODIANTE").

Parágrafo Segundo Os serviços de consultoria especializada serão prestados pela **TRIGGER PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, cj. 74, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.389/0001-51, ou outra empresa de consultoria do mesmo grupo, nos termos de contrato de consultoria a ser celebrado entre a prestadora dos referidos serviços e o ADMINISTRADOR ("CONSULTOR ESPECIALIZADO").

Parágrafo Terceiro O FUNDO contará com os serviços de auditoria independente devidamente credenciada perante a CVM.

Parágrafo Quarto Para fins do disposto no artigo 13, inciso XVIII, e artigo 33, parágrafo terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, o ADMINISTRADOR deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do FUNDO, será composta por 1 (um) gestor de carteira de valores mobiliários devidamente credenciado perante a CVM e 1 (um) analista sênior.

Artigo 9º São obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de Reuniões de Comitê de Investimentos;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

- d)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis do FUNDO;
 - e)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f)** a cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.
-
- (ii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
 - (iii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
 - (iv)** elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
 - (v)** fornecer aos Cotistas que assim o requererem, com base em informações prestadas pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, estudos e análises de investimentos para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo as justificativas de suas eventuais recomendações;
 - (vi)** fornecer aos Cotistas, anualmente, com base em informações prestadas pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, atualizações periódicas dos estudos e análises relativos aos investimentos e às Empresas Alvo investidas pelo FUNDO, permitindo o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - (vii)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;
 - (viii)** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;

- (ix)** manter os títulos e Valores Mobiliários fungíveis integrantes da Carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observadas as hipóteses de dispensa previstas na regulação aplicável, em especial o Artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (x)** elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar quaisquer informações que representem Conflito de Interesse aos Cotistas;
- (xi)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos, desde que estejam em consonância com o Regulamento e a regulação aplicável;
- (xii)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento, da Instrução CVM 578 e das demais normas legais e regulatórias aplicáveis;
e
- (xiii)** custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO.

Parágrafo Único Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nas alíneas (v) e (vi) deste Artigo 9º, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, tendo em vista os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 10 São direitos e obrigações do CONSULTOR ESPECIALIZADO, sem prejuízo das demais atribuições contratuais que lhe competem:

- (i)** assessorar e propor a indicação de executivos nas Empresas Alvo;

- (ii)** prospectar, analisar, avaliar e submeter à apreciação do ADMINISTRADOR e do Comitê de Investimentos eventuais oportunidades de aquisição e alienação de Valores Mobiliários emitidos por Empresas Alvo;
- (iii)** elaborar e avaliar com o ADMINISTRADOR propostas de investimento, reinvestimento e desinvestimento do FUNDO e submetê-las à apreciação do Comitê de Investimentos;
- (iv)** elaborar planos de investimento a serem adotados pelo FUNDO e/ou pelas Empresas Alvos investidas pelo FUNDO, bem como suas respectivas alterações, e submetê-los à apreciação do Comitê de Investimentos;
- (v)** assessorar o ADMINISTRADOR na coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos, incluindo o agendamento e a preparação da pauta de reuniões do Comitê de Investimentos;
- (vi)** elaborar o memorando de investimento contemplando a estratégia a ser adotada em relação a cada Empresa Alvo;
- (vii)** indicar e implementar estratégias de governança nas Empresas Alvo, de forma a buscar a concretização dos planos de investimento adotados pelo FUNDO, bem como dos demais objetivos de investimento do FUNDO;
- (viii)** prestar assessoria de negócios e financeira às Empresas Alvo, fora do mercado de capitais;
- (ix)** fornecer ao ADMINISTRADOR e ao Comitê de Investimentos informações a respeito das operações e resultados das Empresas Alvo, considerando a análise das demonstrações contábeis semestrais e anuais do FUNDO, nos termos deste Regulamento e das normas legais e regulatórias aplicáveis;
- (x)** avaliar com o ADMINISTRADOR e propor ao Comitê de Investimentos que seja aprovada a realização de Chamadas de Capital, conforme o procedimento e forma previstos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
- (xi)** assessorar o ADMINISTRADOR, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Empresas Alvo,

visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do FUNDO para atendimento das disposições da Instrução CVM nº 578 e deste Regulamento;

- (xii)** coordenar a *due diligence* das Empresas Alvo;
- (xiii)** comparecer, por meio de representantes indicados, às reuniões do Comitê de Investimentos;
- (xiv)** assessorar o ADMINISTRADOR na estratégia de desinvestimento do FUNDO;
- (xv)** avaliar com o ADMINISTRADOR e indicar ao Comitê de Investimentos as estratégias de governança, a forma de exercício do direito de voto e dos demais direitos políticos e patrimoniais do FUNDO no âmbito das Empresas Alvo, bem como indicar assessores especializados, financeiros, jurídicos e outros, com esse fim;
- (xvi)** avaliar com o ADMINISTRADOR e propor ao Comitê de Investimentos que sejam realizadas amortizações parciais das Cotas do FUNDO, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Empresas Alvo;
- (xvii)** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de CONSULTOR ESPECIALIZADO do FUNDO;
- (xviii)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimentos inerentes aos investimentos do FUNDO; e
- (xix)** cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento e as normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro O CONSULTOR ESPECIALIZADO deverá manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) do FUNDO sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em

parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou qualquer outra autoridade judicial, arbitral ou administrativa competente, sendo que, nesta hipótese, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo Prazo de Duração e, adicionalmente, pelo período de 2 (dois) anos após a liquidação do FUNDO, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados pelo FUNDO com as contrapartes dos investimentos por ele realizados, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito ao CONSULTOR ESPECIALIZADO.

Parágrafo Segundo O CONSULTOR ESPECIALIZADO e suas Partes Relacionadas prestarão serviços de consultoria estratégica diretamente às Empresas Alvo, a fim de contribuir com o desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo, mediante remuneração dos serviços prestados, compatível com padrões de mercado.

Artigo 11 É vedado ao ADMINISTRADOR, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do FUNDO:

- (i) receber depósito em conta corrente do ADMINISTRADOR;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação de Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum previsto no Artigo 23, Parágrafo Segundo, deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas a prestação, não sendo considerado para este fim o mecanismo de Capital Comprometido;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvados o quanto previsto no Artigo 5º deste Regulamento, e a hipótese de os direitos creditórios serem emitidos por

Empresas Alvo; e (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(vii) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Artigo ao CONSULTOR ESPECIALIZADO.

Artigo 12 O ADMINISTRADOR poderá renunciar às suas funções, mediante comunicação endereçada a cada um dos Cotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o ADMINISTRADOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo Na hipótese de renúncia do ADMINISTRADOR, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar, imediatamente, para realização no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da renúncia, Assembleia Geral para eleição de substituto, sendo também facultada a qualquer dos Cotistas a convocação da referida Assembleia Geral, excedido o referido prazo de 15 (quinze) dias. A CVM convocará Assembleia Geral na hipótese de descredenciamento, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas a convocação de Assembleia Geral, nesta hipótese. Não havendo convocação por parte dos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas ou por parte da CVM no prazo de 15 (quinze) dias contados do descredenciamento, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer Cotista.

Parágrafo Terceiro No caso de renúncia do ADMINISTRADOR, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO, que deverá ser realizada pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de um novo administrador, conforme estabelecido na Instrução CVM 578.

Artigo 13 O CONSULTOR ESPECIALIZADO poderá renunciar às suas funções, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e ao ADMINISTRADOR.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia do CONSULTOR ESPECIALIZADO, este não será obrigado a permanecer no exercício de suas funções após o decurso do prazo indicado no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo O CONSULTOR ESPECIALIZADO poderá ser destituído nas seguintes hipóteses, desde que observado o procedimento previsto neste Regulamento, em especial quanto aos prazos, que não poderão ser reduzidos em qualquer hipótese:

- (i) Em caso de Destituição por Justa Causa, desde que observado o disposto nos Parágrafos Terceiro a Sexto deste Artigo 13; e
- (ii) Em caso de Destituição sem Justa Causa, desde que observado o disposto nos Parágrafos Sétimo a Dez deste Artigo 13;

Parágrafo Terceiro O CONSULTOR ESPECIALIZADO somente poderá ser destituído, com justa causa, nas seguintes hipóteses ("Destituição por Justa Causa"):

- (i) Comprovada atuação com dolo, má-fé ou fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades como CONSULTOR ESPECIALIZADO;
- (ii) Decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial do CONSULTOR ESPECIALIZADO; e
- (iii) Comprovado descumprimento das obrigações do CONSULTOR ESPECIALIZADO listadas neste Regulamento, e, uma vez notificado sobre o descumprimento pelo ADMINISTRADOR, o CONSULTOR ESPECIALIZADO não o sane no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto A Destituição por Justa Causa do CONSULTOR ESPECIALIZADO somente poderá ser realizada se forem observados todos os termos e condições previstos nos Parágrafos Terceiro a Sexto deste Artigo 13, bem como o quórum previsto no Artigo 23, Parágrafo Segundo, deste Regulamento. Após o decurso dos prazos previstos neste Regulamento em determinado procedimento de Destituição por Justa Causa, apenas a ocorrência de outro evento referido no Parágrafo Terceiro deste Artigo 13 poderá motivar a eventual destituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO, que deverá observar integralmente o procedimento previsto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto Caso comprovadamente ocorra um evento referido no Parágrafo Terceiro deste Artigo 13, os Cotistas poderão deliberar pelo envio de advertência ao CONSULTOR ESPECIALIZADO quanto à ocorrência do evento em questão, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a matéria. A Assembleia Geral de que trata este Parágrafo deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados da ocorrência do referido evento, devendo-se garantir a oportunidade do exercício de defesa pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO na referida Assembleia Geral. A deliberação prevista neste Parágrafo dependerá da aprovação de Cotistas titulares de mais de 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do FUNDO, nos termos do Artigo 23, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.

Parágrafo Sexto Caso o evento que tenha motivado o envio da advertência ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, nos termos do Parágrafo Quinto deste Artigo 13, comprovadamente persista durante os 6 (seis) meses seguintes ao recebimento da referida comunicação pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, os Cotistas poderão deliberar pela destituição definitiva do CONSULTOR ESPECIALIZADO, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a matéria. A Assembleia Geral de que trata este Parágrafo deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 6 (seis) meses previsto neste Parágrafo, e nela deverá ser garantida a oportunidade do exercício de defesa pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO. A deliberação prevista neste Parágrafo dependerá da aprovação de Cotistas titulares de mais de 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do FUNDO, nos termos do Artigo 23, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento. Caso, por qualquer razão, os Cotistas não deliberem pela destituição definitiva do CONSULTOR ESPECIALIZADO, nos termos deste Parágrafo, o procedimento de destituição deverá ser reiniciado, para que o CONSULTOR ESPECIALIZADO seja destituído.

Parágrafo Sétimo Os Cotistas poderão deliberar pela destituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO, sem que tenha ocorrido um dos eventos descritos no Parágrafo Terceiro deste Artigo 13 ("Destituição sem Justa Causa").

Parágrafo Oitavo A Destituição sem Justa Causa do CONSULTOR ESPECIALIZADO somente poderá ser realizada se forem observados todos os termos e condições previstos nos Parágrafos Sétimo a Dez deste Artigo 13, bem como os quóruns aplicáveis, previstos no Artigo 23, deste Regulamento. Após o decurso dos prazos previstos neste Regulamento em determinado procedimento de Destituição sem Justa Causa, para que se possa deliberar sobre a Destituição sem Justa Causa do CONSULTOR ESPECIALIZADO, o procedimento de destituição deverá ser reiniciado.

Parágrafo Nono Para iniciar o procedimento de Destituição sem Justa Causa, os Cotistas deverão deliberar, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a matéria, pelo envio de advertência ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, que detalhe as razões da advertência. A deliberação prevista neste Parágrafo dependerá da aprovação de Cotistas titulares de mais de 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do FUNDO, nos termos do Artigo 23, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento. Na Assembleia Geral de que trata este Parágrafo, deverá ser garantida a oportunidade do exercício de defesa pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO.

Parágrafo Dez Caso as razões que tenham motivado o envio de advertência ao CONSULTOR ESPECIALIZADO nos termos do Parágrafo Nono deste Artigo 13, persistam durante os 6 (seis) meses seguintes ao recebimento da referida advertência pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, os Cotistas poderão deliberar pela Destituição sem Justa Causa do CONSULTOR ESPECIALIZADO, em Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre a matéria. A Assembleia Geral de que trata este Parágrafo deverá ser realizada durante o período de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de 6 (seis) meses previsto neste Parágrafo, ocasião em que se garantirá a oportunidade do exercício de defesa pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO. A deliberação prevista neste Parágrafo dependerá da aprovação de Cotistas titulares de mais de 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas do FUNDO, nos termos do Artigo 23, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento. Caso, por qualquer razão, os Cotistas não deliberem pela destituição definitiva do CONSULTOR ESPECIALIZADO, nos

termos deste Parágrafo, o procedimento de destituição deverá ser reiniciado, para que o CONSULTOR ESPECIALIZADO seja destituído.

Parágrafo Onze O processo de destituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO, seja Destituição por Justa Causa, seja Destituição sem Justa Causa, somente poderá ser iniciado a partir do 1º (primeiro) aniversário da data da primeira Chamada de Capital.

Artigo 14 Os prestadores de serviços de administração, gestão, consultoria especializada, custódia, controladoria e escrituração do FUNDO farão jus, no total, a uma taxa de administração cujo limite máximo equivale à soma das seguintes parcelas ("Taxa de Administração"):

- (i) 2,00% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o capital integralizado, corrigido pela variação do IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, aplicável desde a data de cada integralização;
- (ii) 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida anualmente com base no IPC/FIPE, ou por índice que venha a substituí-lo, desde a primeira integralização de Cotas; e
- (iii) 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, observada, de qualquer forma, a remuneração mínima mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida anualmente com base no IGPM/FGV, ou por índice que venha a substituí-lo, desde a primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil como despesa do FUNDO e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo Terceiro Não será cobrada taxa de ingresso na primeira emissão de Cotas do FUNDO. Poderão ser cobradas taxas de ingresso nas demais emissões de Cotas do FUNDO, conforme decidido pelos Cotistas, em cada Assembleia Geral em que se deliberar pela emissão de Cotas, ou pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, caso se trate de emissão de Cotas realizada nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 18 deste Regulamento. Não será cobrada taxa de saída, salvo aprovação em sentido diverso pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto Pelos serviços de estruturação do FUNDO, O ADMINISTRADOR faz jus a uma remuneração no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser paga em uma única vez, em até 5 (cinco) dias após o início das atividades do Fundo.

Parágrafo Quinto A remuneração do CUSTODIANTE e do CONSULTOR ESPECIALIZADO será deduzida da Taxa de Administração, com exceção do Bônus de Desempenho, que será pago diretamente pelo FUNDO ao CONSULTOR ESPECIALIZADO.

Parágrafo Sexto Em razão da assessoria e acompanhamento das operações e resultados das Empresas Alvo pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, quando a distribuição de resultados do FUNDO aos Cotistas exceder o valor de cada integralização de Cotas, corrigido pela variação do IPCA/IBGE acrescido de taxa de juros de 7% (sete por cento) ao ano, o CONSULTOR ESPECIALIZADO fará jus a um bônus de desempenho calculado da seguinte forma ("Bônus de Desempenho"):

$$\text{Bônus de Desempenho} = \text{Bônus de Desempenho 1} + \text{Bônus de Desempenho 2}$$

Bônus de Desempenho 1:

Em relação à parcela de distribuição de resultados do FUNDO aos Cotistas que exceder o valor de cada integralização de Cotas corrigido pela variação do IPCA/IBGE acrescido de taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, se houver, o CONSULTOR ESPECIALIZADO fará jus a um bônus de desempenho de 30% (trinta por cento) sobre o valor excedente ("Bônus de Desempenho 1"), calculado conforme indicado a seguir:

$$\text{Bônus de Desempenho 1} = 30\% * \{DR - [(A_1 * B1_{A1}) + (A_2 * B1_{A2}) + \dots + (A_n * B1_{An})]\}$$

Em que:

DR é a distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo FUNDO ou Empresa Alvo aos Cotistas, a qualquer título (inclusive proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resultado de liquidação do FUNDO, ou qualquer outro benefício).

A_n é o valor histórico de cada aporte de recursos realizados pelos Cotistas no FUNDO (sendo "n" o número ordinal de cada aporte).

B1_{An} é o benchmark aplicável ao cálculo do Bônus de Desempenho 1 ("Benchmark 1"), determinado, de forma individual, para cada aporte de recursos realizados pelos Cotistas ao FUNDO, de acordo com a data de disponibilização dos recursos do aporte em questão ao FUNDO (sendo "n" a indicação do aporte a que o Benchmark 1 se refere). O Benchmark 1 aplicável em cada caso será determinado da seguinte forma, com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento:

$$B1_n = \prod_i^n \left[\left(1 + \text{IPCA}_i + \frac{12}{100} \right)^{\frac{D_i}{252}} \right]$$

Em que:

n é o ano calendário em que o Bônus de Desempenho for calculado.

i é cada ano calendário entre 2019 e o ano calendário em que o Bônus de Desempenho for calculado.

Π é o produto da equação proposta de **i** a **n**.

D_i é o número de dias úteis do ano a que se referir, sendo que para cada aporte de valores pelos Cotistas no FUNDO, serão

considerados todos os dias úteis entre esta data e a data em que o Bônus de Desempenho for calculado.

IPCA_i é a variação positiva do IPCA/IBGE no ano a que se referir, exceto no caso do ano em que o Bônus de Desempenho for calculado, em que será a variação positiva do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à data em que o Bônus de Desempenho for calculado.

Bônus de Desempenho 2:

Em relação à parcela de distribuição de resultados do FUNDO aos Cotistas que exceder o valor de cada integralização corrigido pela variação do IPCA/IBGE acrescido de uma taxa de juros de 7% (sete por cento) ao ano e for igual ou inferior ao valor de cada integralização corrigido pela variação do IPCA/IBGE acrescido de uma taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, o CONSULTOR ESPECIALIZADO fará jus um bônus de desempenho de 15% (quinze por cento) sobre o referido valor ("Bônus de Desempenho 2"), calculado conforme indicado a seguir:

Se a distribuição total de resultados do FUNDO for igual ou menor que o valor de cada integralização corrigido pela variação do IPCA/IBGE acrescido de uma taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano:

$$\text{Bônus de Desempenho 2} = 15\% * \{DR - [(A_1 * B_{2A1}) + (A_2 * B_{2A2}) + \dots + (A_n * B_{2An})]\}$$

OU

Se a distribuição total de resultados do FUNDO for maior que o valor de cada integralização corrigido pela variação do IPCA/IBGE acrescido de uma taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano:

$$\text{Bônus de Desempenho 2} = 15\% * \{[(A_1 * B_{1A1}) + (A_2 * B_{1A2}) + \dots + (A_n * B_{1An})] - [(A_1 * B_{2A1}) + (A_2 * B_{2A2}) + \dots + (A_n * B_{2An})]\}$$

Em que:

DR é a distribuição de resultados ou quaisquer valores distribuídos pelo FUNDO ou Empresa Alvo aos Cotistas, a qualquer título (inclusive proventos, dividendos, juros sobre o capital próprio, amortização ou resultado de liquidação do FUNDO, ou qualquer outro benefício).

A_n é o valor histórico de cada aporte de recursos realizados pelos Cotistas no FUNDO (sendo "n" o número ordinal de cada aporte).

B2_{An} é o benchmark aplicável ao cálculo do Bônus de Desempenho 2 ("Benchmark 2"), determinado, de forma individual, para cada aporte de recursos realizados pelos Cotistas ao FUNDO, de acordo com a data de disponibilização dos recursos do aporte em questão ao FUNDO (sendo "n" a indicação do aporte a que o Benchmark 2 se refere). O Benchmark 2 aplicável em cada caso será determinado da seguinte forma, com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento:

$$B2_n = \prod_i^n \left[\left(1 + \text{IPCA}_i + \frac{7}{100} \right)^{\frac{D_i}{252}} \right]$$

Em que:

n é o ano calendário em que o Bônus de Desempenho for calculado.

i é cada ano calendário entre 2019 e o ano calendário em que o Bônus de Desempenho for calculado.

Π é o produtório da equação proposta de **i** a **n**.

D_i é o número de dias úteis do ano a que se referir, sendo que para cada aporte de valores pelos Cotistas no FUNDO, serão considerados todos os dias úteis entre esta data e a data em que o Bônus de Desempenho for calculado.

IPCA_i é a variação positiva do IPCA/IBGE no ano a que se referir, exceto no caso do ano em que o Bônus de Desempenho for calculado, em que será a variação positiva do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores à data em que o Bônus de Desempenho for calculado.

(i) A data de atualização do IPCA/IBGE será todo dia 15 (quinze) de cada mês (e, caso este não seja um Dia Útil, o Dia Útil subsequente), sendo

certo que, caso no dia da distribuição de resultados do FUNDO aos Cotistas, o número Índice oficial não esteja disponível, será utilizada a prévia do IPCA/IBGE divulgada pela ANBIMA. Não haverá nenhuma compensação aos Cotistas ou ao CONSULTOR ESPECIALIZADO quando da divulgação do índice oficial pelo IBGE.

- (ii)** Para fins do cálculo do Bônus de Desempenho, serão considerados os valores brutos distribuídos aos Cotistas, sem qualquer dedução de tributos devidos direta ou indiretamente em razão da referida distribuição de resultados.
- (iii)** Os benchmarks previstos neste Regulamento não representam, nem devem ser considerados, de qualquer forma, como garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.
- (iv)** A provisão contábil do Bônus de Desempenho será calculada e alterada mensalmente no dia 15 (quinze) de cada mês ou por ocasião de pagamento de distribuição de resultados.

Parágrafo Sétimo Na hipótese de renúncia, o CONSULTOR ESPECIALIZADO terá direito ao recebimento de Bônus de Desempenho *pro rata temporis*, de forma proporcional ao período entre o início das atividades do FUNDO e a data em que o CONSULTOR ESPECIALIZADO for destituído, em relação ao período total entre o início das atividades do FUNDO e a data de distribuição de resultados do FUNDO aos Cotistas, desde que: (i) notifique o ADMINISTRADOR com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência em relação à data da eficácia da renúncia; e (ii) estructure e implemente um plano de sucessão durante o período de aviso prévio e os 6 (seis) primeiros meses de atuação do CONSULTOR ESPECIALIZADO substituto, se houver. Caso as condições previstas neste Parágrafo não sejam observadas (exceto se o cumprimento de tais condições não for possível em razão de deliberações dos Cotistas, do Administrador e/ou do Comitê de Investimentos), o CONSULTOR ESPECIALIZADO deixará de fazer jus ao recebimento do Bônus de Desempenho.

Parágrafo Oitavo Em caso de Destituição por Justa Causa, nos termos dos Parágrafos Terceiro a Sexto do Artigo 13 deste Regulamento, o CONSULTOR ESPECIALIZADO deixará de fazer jus ao recebimento do Bônus de Desempenho.

Parágrafo Nono Em caso de Destituição sem Justa Causa, nos termos dos Parágrafos Sétimo a Dez do Artigo 13, o CONSULTOR ESPECIALIZADO terá direito ao recebimento de Bônus de Desempenho *pro rata temporis*, de forma proporcional ao período entre o início das atividades do FUNDO e a data em que o CONSULTOR ESPECIALIZADO for destituído, em relação ao período total entre o início das atividades do FUNDO e a data de distribuição de resultados do FUNDO aos Cotistas.

Parágrafo Dez Não será devido Bônus de Desempenho ao CONSULTOR ESPECIALIZADO caso a distribuição de resultados aos Cotistas seja inferior ao valor de cada integralização corrigido pela variação do IPCA/IBGE acrescido de uma taxa de juros de 7% (sete por cento) ao ano.

Parágrafo Onze O pagamento do Bônus de Desempenho será realizado ao CONSULTOR ESPECIALIZADO e/ou diretamente a terceiros que venham a ser indicados ao FUNDO pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, observado o disposto neste Regulamento e nas normas legais e regulatórias aplicáveis.

CAPÍTULO IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO INICIAL

Artigo 15 O FUNDO será constituído por Cotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão a forma nominativa e conferirão os mesmos direitos patrimoniais e políticos aos Cotistas que forem seus titulares.

Parágrafo Primeiro As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas do FUNDO ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao FUNDO e as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Terceiro Durante os Períodos de Investimento, o ADMINISTRADOR, em conformidade com as decisões do Comitê de Investimentos e mediante proposta do CONSULTOR ESPECIALIZADO, realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento

(“Chamada de Capital”). Nas Chamadas de Capital, o ADMINISTRADOR informará aos investidores e Cotistas sobre os prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das referidas Chamadas de Capital, observado o disposto no Artigo 5º, deste Regulamento, à medida que o FUNDO (a) identifique oportunidades de investimento nos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, ou (b) identifique necessidades de recebimento, pelo FUNDO, de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO.

Parágrafo Quarto As Chamadas de Capital para aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo deverão ocorrer durante os Períodos de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Regulamento, durante os Períodos de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas, Taxa de Administração e encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração do FUNDO. Ao serem informados de determinada Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da respectiva Chamada de Capital, de acordo com as diretrizes determinadas pelo Comitê de Investimentos, e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

Parágrafo Quinto Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento (“Compromissos de Investimento”), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, inclusive por perda de oportunidades comerciais, frustração e/ou não realização de investimentos em Empresas Alvo e/ou Outros Ativos, que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Sexto Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou Cotista previstas no Compromisso de Investimento quanto ao atendimento à Chamada de Capital para subscrição e integralização de Cotas, o Cotista será constituído em mora caso o seu inadimplemento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento, pelo investidor ou Cotista em questão, de notificação nesse sentido enviada pelo ADMINISTRADOR. Caso

seja constituído em mora, nos termos deste Parágrafo, o investidor ou Cotista em questão estará sujeito ao pagamento do saldo devido e não pago, acrescido de: (i) multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), incidentes a partir da data de constituição em mora; (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, incidentes a partir da data de constituição em mora; (iii) atualização monetária calculada pela variação do IPCA/IBGE, *pro rata temporis*, a partir da data de constituição em mora acrescido de, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos previsto no Parágrafo Quinto deste Artigo 15 e das demais penalidades estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento e neste Regulamento. É facultado ao ADMINISTRADOR, inclusive para compensar as perdas e danos referidos no Parágrafo Quinto deste Artigo 15, sem prejuízo dos demais meios judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis, (i) utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente eventualmente fizer jus para compensar seus débitos perante o FUNDO; e/ou (ii) resgatar a totalidade das Cotas do Cotista inadimplente e aliená-las a terceiros, utilizando os recursos provenientes da alienação para quitação dos débitos perante o FUNDO e restituindo ao Cotista inadimplente o eventual saldo remanescente.

Artigo 16 A integralização de Cotas deverá ser realizada mediante a Chamada de Capital para os fins previstos neste Regulamento e/ou no Compromisso de Investimento, nos seguintes termos: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED); ou (ii) mediante outras formas de transferência de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 17 As Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário, mas poderão ser transferidas pelos Cotistas para terceiros por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, desde que respeitado o direito de preferência nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo 17.

Parágrafo Primeiro As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o FUNDO no tocante à integralização das Cotas a serem transferidas. Em razão do disposto neste Parágrafo, caso o Cotista deseje transferir suas Cotas, total ou parcialmente, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as Cotas do FUNDO subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à

transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fiel e integralmente.

Parágrafo Segundo

O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao ADMINISTRADOR, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O ADMINISTRADOR convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral, informando as condições da oferta de Cotas, que terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do FUNDO de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral convocada com este fim, conforme consignado na ata da referida assembleia. O direito de preferência previsto neste Parágrafo não será aplicável às hipóteses de: (a) transferências das Cotas a sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente, desde que a referida sociedade permaneça controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente; bem como (b) mediante prévia e expressa anuência do CONSULTOR ESPECIALIZADO, por escrito, transferências de Cotas a parentes com até o 2º (segundo) grau de parentesco do Cotista cedente, bem como a sociedades e fundos de investimento de que tais pessoas sejam controladoras, desde que as referidas sociedades ou fundos de investimento permaneçam controlados pela pessoa em questão.

Parágrafo Terceiro

Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, após o exercício do direito de preferência dos Cotistas, previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 17, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista cedente, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que observados os termos e condições da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Quarto

Nas hipóteses tratadas nos Parágrafos anteriores, caso o adquirente das Cotas não seja Cotista do FUNDO, a transferência das Cotas somente será efetivada em caso de aprovação expressa pelo ADMINISTRADOR, de acordo com suas normas internas de *compliance* e de prevenção à ocorrência de práticas relacionadas à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento de terrorismo.

Parágrafo Quinto No caso de transferência de Cotas nos termos deste Artigo 17, o cessionário deverá comunicar o ADMINISTRADOR no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas. Nesse prazo, o instrumento de transferência das Cotas devidamente assinado pelas partes, com firma reconhecida, em caso de transferência por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao ADMINISTRADOR, que atestará o recebimento do termo de cessão, para que seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do referido atestado de recebimento do termo de cessão. A alteração dos registros da titularidade das Cotas transferidas terá como data base a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR. A validade e eficácia da transferência de Cotas a terceiros sujeitar-se-á à adesão prévia a acordo de Cotistas arquivado na sede do ADMINISTRADOR, caso exista acordo de Cotistas em vigor que vincule as Cotas a serem transferidas.

Artigo 18 Serão emitidas e distribuídas até 115.000 (cento e quinze mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando um Capital Comprometido nominal de até R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais). As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) em Capital Comprometido.

Parágrafo Primeiro Caso seja utilizado o valor patrimonial da Cota do dia da efetiva integralização, a quantidade de Cotas subscritas, conforme indicada nos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição, deverá ser ajustada automaticamente de forma que o número de Cotas multiplicado pelo valor de cada Cota no dia da efetiva integralização equivalha ao valor integralizado.

Parágrafo Segundo Os Cotistas do FUNDO terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas, independentemente de sua emissão, na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR, por instrução do CONSULTOR ESPECIALIZADO, poderá realizar novas emissões de Cotas do FUNDO até o limite do valor descrito no *caput*, não havendo a necessidade de aprovação em Assembleia Geral caso a nova emissão seja feita com base em

avaliação do FUNDO conforme valor justo das Empresas Alvo por ele investidas, conforme apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação reconhecida no mercado.

Parágrafo Quarto Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no Parágrafo Segundo deste Artigo 18 deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias após o recebimento de comunicação escrita enviada pelo ADMINISTRADOR acerca da nova emissão de Cotas.

Parágrafo Quinto A Assembleia Geral deliberará sobre a realização de nova emissão de Cotas quando esta for realizada por critério diverso de avaliação do FUNDO conforme valor justo das Empresas Alvo por ele investidas, conforme apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa de avaliação reconhecida no mercado.

Parágrafo Sexto A Assembleia Geral que deliberar sobre novas emissões de Cotas definirá as condições para subscrição e integralização de tais Cotas, observado o disposto na legislação e regulação aplicáveis. Deverão ser observados os seguintes procedimentos para celebração de novos Compromissos de Investimento: (a) a minuta do novo Compromisso de Investimento deverá ser apreciada por todos os Cotistas; (b) discussão e decisão, pelos Cotistas, sobre a necessidade, ou não, de reavaliação da Carteira a valor de mercado, para fins de emissão de novas Cotas; e (c) o direito de preferência na forma descrita nos Parágrafos Segundo e Quarto deste Artigo 18 deverá ser observado.

Parágrafo Sétimo As novas Cotas terão direitos, taxas (com exceção da taxa de ingresso, observado o disposto no Artigo 14, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento), despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

CAPÍTULO V – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

Artigo 19 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração ou na hipótese de liquidação do FUNDO. No entanto, o ADMINISTRADOR poderá realizar amortizações parciais das Cotas do FUNDO, a qualquer tempo, por recomendação do CONSULTOR ESPECIALIZADO e por decisão do Comitê de Investimentos, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Empresas Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a

serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes no momento de realização da amortização.

Parágrafo Primeiro A Assembleia Geral poderá determinar ao ADMINISTRADOR que, em caso de iliquidez dos ativos do FUNDO e não havendo recursos disponíveis do FUNDO, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

Parágrafo Segundo Em qualquer hipótese de amortização, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, a amortização será realizada após o pagamento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento e na regulação aplicável.

CAPÍTULO VI – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 20 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii)** alteração deste Regulamento;
- (iii)** a destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, do CONSULTOR ESPECIALIZADO, bem como a escolha de seus substitutos;
- (iv)** o envio de comunicação ou advertência ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, nos termos do Artigo 13, deste Regulamento;
- (v)** fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;

- (vi)** a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo aquelas emitidas por aprovação do ADMINISTRADOR, na forma prevista no Artigo 18, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento;
- (vii)** o aumento na Taxa de Administração, no Bônus de Desempenho, no Bônus de Desempenho 1 e/ou no Bônus de Desempenho 2;
- (viii)** a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, de Períodos de Investimento e de Períodos de Desinvestimento do FUNDO;
- (ix)** a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral em relação a quaisquer matérias;
- (x)** a instalação, composição, organização e funcionamento de Comitê de Investimentos, observado, de qualquer forma, o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 27 deste Regulamento;
- (xi)** o requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40, da Instrução CVM 578;
- (xii)** deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do FUNDO;
- (xiii)** deliberar sobre a alteração da classificação adotada pelo FUNDO nos termos do Artigo 2º, Parágrafo Quarto, deste Regulamento;
- (xiv)** deliberar sobre a amortização de Cotas, exclusivamente caso seja concretizada mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas;
- (xv)** a aprovação dos atos que configurem Conflito de Interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR e entre do FUNDO e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;
- (xvi)** a inclusão de encargos não previsto no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos;

(xvii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO; e

(xviii) aplicação de recurso do FUNDO em títulos e valores mobiliários das companhias listados no Artigo 44 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente de deliberação da Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, atualização dos dados cadastrais ou, ainda, envolver a redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 21 A Assembleia Geral pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR, pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, e/ou publicação em jornal de grande circulação (informado previamente aos Cotistas), e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada. Os Cotistas são responsáveis pela atualização constante de seus dados cadastrais perante o ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Terceiro A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer quórum de Cotistas.

Parágrafo Quarto Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 22 Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os representantes legais dos Cotistas e/ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo Segundo Somente poderão votar os Cotistas que, em até 3 (três) dias antes da data fixada para realização da Assembleia Geral, estiverem devidamente inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

Artigo 23 Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro deste Artigo 23, as matérias submetidas à Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com votos favoráveis da maioria dos votos das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Primeiro A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de Cotistas que representem, no mínimo, metade das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafo Segundo, cumulado com Artigo 24, incisos II, IV, V, VI, XII, XIII e XIV, e Artigo 44, todos da Instrução CVM 578:

- (i) fusão, incorporação, cisão ou transformação do FUNDO;
- (ii) a emissão e distribuição de novas Cotas, salvo aquelas emitidas por aprovação do ADMINISTRADOR, na forma prevista no Artigo 18, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento;
- (iii) a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, de Períodos de Investimento e de Períodos de Desinvestimento do FUNDO;
- (iv) o aumento na Taxa de Administração, no Bônus de Desempenho, no Bônus de Desempenho 1 e/ou no Bônus de Desempenho 2;
- (v) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e entre o FUNDO e qualquer

Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

- (vi) inclusão de encargos não previstos no Capítulo VIII deste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos;
- (vii) a aprovação de laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do FUNDO;
- (viii) aplicação de recurso do FUNDO em títulos e valores mobiliários das companhias listados no Artigo 44 da Instrução CVM 578; e
- (ix) alteração deste Regulamento (exceto nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo, alínea (vii), no Parágrafo Terceiro, alínea (iii), e no Parágrafo Quarto, alínea (v), deste Artigo 23, que estarão sujeitas aos quóruns qualificados previstos nas referidas disposições).

Parágrafo Segundo A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto, cumulado com o Artigo 24, incisos II, III, IV e IX, todos da Instrução CVM 578:

- (i) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;
- (ii) a destituição, afastamento ou substituição do ADMINISTRADOR, do gestor, se houver, bem como a escolha de seus substitutos;
- (iii) eventual liquidação do FUNDO; e
- (iv) alteração deste Regulamento em decorrência de deliberações referidas neste Parágrafo Segundo deste Artigo 23.

Parágrafo Terceiro A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de Cotistas que representem 80% (oitenta por cento) das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafos Segundo e Quarto, cumulado com o Artigo 24, inciso II, da Instrução CVM 578:

- (i) o envio de advertência ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, em caso de procedimento de Destituição por Justa Causa, nos termos do Artigo 13, Parágrafo Quinto, deste Regulamento, ou de Destituição sem Justa Causa, nos termos do Artigo 13, Parágrafo Nono, deste Regulamento;
- (ii) a Destituição por Justa Causa ou a Destituição sem Justa Causa do CONSULTOR ESPECIALIZADO, observado o disposto no Artigo 13 deste Regulamento;
- (iii) a alteração do quórum de destituição do Diretor Presidente das Empresas Alvo, previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 30; e
- (iv) alteração deste Regulamento em decorrência de deliberações referidas neste Parágrafo Terceiro do Artigo 23.

Parágrafo Quarto A aprovação das seguintes matérias dependerá do voto afirmativo de Cotistas que representem 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas, nos termos do Artigo 29, Parágrafos Segundo e Quarto, cumulado com o Artigo 24, incisos II, VIII e IX, todos da Instrução CVM 578:

- (i) alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral, em relação a quaisquer matérias, inclusive os quóruns previstos nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto deste Artigo 23;
- (ii) alteração das regras relativas à constituição, composição, competência do Comitê de Investimentos;
- (iii) alteração de regras referentes às hipóteses e procedimentos de destituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO, bem como sobre as consequências de eventual destituição;
- (iv) redução do Bônus de Desempenho, do Bônus de Desempenho 1 e/ou do Bônus de Desempenho 2; e
- (v) alteração deste Regulamento em decorrência de deliberações referidas neste Parágrafo Quarto do Artigo 23.

Artigo 24 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes da respectiva Assembleia

Geral, observado o disposto neste Regulamento e no edital de convocação. Os Cotistas que participarem a distância, mediante o envio de comunicação escrita ou eletrônica, serão considerados, para todos os fins, presentes na Assembleia Geral, sendo suas manifestações autenticadas e presenças registradas pelo ADMINISTRADOR durante a Assembleia Geral em questão.

Artigo 25 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, sendo a ausência de resposta neste prazo considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Artigo 26 Qualquer transação (i) entre o FUNDO e Partes Relacionadas do FUNDO e/ou dos Cotistas; ou (ii) entre o FUNDO e qualquer entidade administrada ou investida pelo ADMINISTRADOR ou pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO; ou (iii) entre Partes Relacionadas do FUNDO e/ou dos Cotistas e as Empresas Alvo será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral ("Conflitos de Interesses").

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 27 O FUNDO possuirá 1 (um) Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar e orientar o ADMINISTRADOR na gestão da Carteira ("Comitê de Investimentos").

Parágrafo Primeiro O Comitê de Investimentos será formado por 5 (cinco) membros, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas dos Cotistas e/ou do FUNDO.

Parágrafo Segundo Caberá ao ADMINISTRADOR a nomeação de 1 (um) membro; ao CONSULTOR ESPECIALIZADO a nomeação de 2 (dois) membros; e aos Cotistas, a nomeação de 2 (dois) membros.

Artigo 28 Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, ADMINISTRADOR ou CONSULTOR ESPECIALIZADO,

conforme o caso, e exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do FUNDO, podendo renunciar ao cargo ou serem substituídos antes do término de seus respectivos mandatos.

Parágrafo Único Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, o novo membro deverá ser indicado por aquele que havia indicado o membro substituído, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Segundo.

Artigo 29 Somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos, independentemente de quem venha a indicá-lo, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do FUNDO;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos das alíneas (i) a (iii) deste Artigo 29; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e de obrigação de declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

Parágrafo Primeiro No caso de indicação de pessoa jurídica ou ente despersonalizado para integrar o Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa natural que possua as qualificações exigidas pelo *caput* deste Artigo 29.

Parágrafo Segundo Serão automaticamente destituídos do cargo do Comitê de Investimento os membros que deixarem de comparecer a 5 (cinco) reuniões consecutivas do Comitê de Investimento, salvo em circunstâncias que sejam justificáveis, bem como os Cotistas inadimplentes, caso estes integrem o Comitê de Investimentos.

Artigo 30 O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i)** discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do FUNDO, propostas pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO;
- (ii)** deliberar sobre o plano de investimento a ser adotado pelo FUNDO e/ou pelas Empresas Alvos investidas pelo FUNDO, bem como suas respectivas alterações, a partir de propostas do CONSULTOR ESPECIALIZADO;
- (iii)** deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do FUNDO, de acordo com proposta do CONSULTOR ESPECIALIZADO, inclusive sobre a realização de investimentos pelo FUNDO após o término dos Períodos de Investimento;
- (iv)** indicar, fiscalizar e acompanhar a contratação e o resultado do trabalho realizado pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO e/ou suas Partes Relacionadas em consultorias estratégicas prestadas diretamente às Empresas Alvo;
- (v)** aprovar a realização, pelo ADMINISTRADOR, de Chamadas de Capital, conforme o procedimento e forma previstos neste Regulamento e no Compromisso de Investimento;
- (vi)** aprovar as estratégias de governança, e a forma de exercício do direito de voto e demais direitos políticos e patrimoniais do FUNDO no âmbito das Empresas Alvo, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro, Quarto e Quinto deste Artigo 30, quanto à eleição dos administradores das Empresas Alvo, bem como indicar assessores especializados, financeiros, jurídicos e outros, com esse fim, conforme indicado pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO;

(vii) aprovar a realização de amortizações das Cotas do FUNDO, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Valores Mobiliários das Empresas Alvo; e

(viii) deliberar sobre a destituição do Diretor Presidente das Empresas Alvo, observado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 30.

Parágrafo Primeiro As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, independentemente do número de membros presentes, com exceção apenas da deliberação a respeito da destituição do Diretor Presidente das Empresas Alvo, que deverá observar o quórum previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 30.

Parágrafo Segundo A deliberação a respeito da destituição do Diretor Presidente das Empresas Alvo dependerá da manifestação favorável de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos membros empossados do Comitê de Investimentos. Além da aprovação pelo Comitê de Investimentos, para que a destituição do Diretor Presidente das Empresas Alvo possa ser efetivada pelos meios cabíveis, dependerá, ainda, da manifestação favorável de Cotistas titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Cotas (desconsiderando-se da base de cálculo eventuais Cotistas em conflito de interesses), por escrito. A manifestação dos Cotistas, para fins da destituição do Diretor Presidente das Empresas, poderá se dar por quaisquer meios escritos, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro Para formação das manifestações de voto do FUNDO quanto à composição da administração das Empresas Alvo, o Comitê de Investimentos deverá assegurar que pelo menos 1 (um) candidato a ser indicado pelos membros do Comitê de Investimentos nomeados pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO seja eleito para o cargo de membro do Conselho de Administração de cada uma das Empresas Alvo, se o órgão for existente. O candidato a ser indicado nos termos deste Parágrafo poderá ser, ou não, membro do Comitê de Investimentos do FUNDO. Caso caiba ao FUNDO a eleição de mais de 1 (um) membro do Conselho de Administração de determinada Empresa Alvo, a indicação dos demais membros poderá ser livremente feita pelo Comitê de Investimentos, por maioria de votos dos membros presentes, nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 30.

Parágrafo Quarto O Comitê de Investimentos deverá instruir os membros do Conselho de Administração eleitos pelo FUNDO nas Empresas Alvo, se o órgão for existente, para que, quando da eleição da Diretoria das Empresas Alvo, manifestem seu direito de voto de forma a garantir que pelo menos 1 (um) candidato a ser indicado pelos membros do Comitê de Investimentos nomeados pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO seja eleito para compor a Diretoria de cada uma das Empresas Alvo, preferencialmente ocupando o cargo de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, ou equivalente. O candidato a ser indicado nos termos deste Parágrafo deverá cumprir com todas as qualificações necessárias para exercício do cargo e poderá ser, ou não, membro do Comitê de Investimentos do FUNDO.

Parágrafo Quinto Caso determinada Empresa Alvo não possua Conselho de Administração, para formação das manifestações de voto do FUNDO quanto à composição da administração da Empresa Alvo em questão, o Comitê de Investimentos deverá assegurar que pelo menos 1 (um) candidato a ser indicado pelos membros do Comitê de Investimentos nomeados pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO seja eleito para compor a Diretoria de cada uma das Empresas Alvo, preferencialmente ocupando o cargo de Diretor Presidente, Diretor Financeiro, ou equivalente. O candidato a ser indicado nos termos deste Parágrafo deverá cumprir com todas as qualificações necessárias para exercício do cargo e poderá ser, ou não, membro do Comitê de Investimentos do FUNDO.

Parágrafo Sexto O ADMINISTRADOR deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Artigo 31 Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, realizada pelo ADMINISTRADOR, por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

Parágrafo Primeiro As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do ADMINISTRADOR ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em exercício, sendo ao menos 1 (um) deles nomeado pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO.

Parágrafo Segundo O Comitê de Investimentos poderá reunir-se a distância, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação, bem como o envio de votos por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Terceiro Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes. Em caso de participação a distância, os membros do Comitê de Investimentos poderão indicar um representante dentre os presentes, para assinatura em seu nome da ata da reunião, ou, caso não procedam à referida indicação, deverão assinar a ata da reunião em até 10 (dez) dias contados da data de sua realização.

Parágrafo Quarto Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32 Adicionalmente à Taxa de Administração e o Bônus de Desempenho, constituem encargos do FUNDO:

- (i)** emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do FUNDO;
- (ii)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii)** registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;
- (iv)** despesas com correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v)** honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

- (vi)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii)** parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço no exercício de suas respectivas funções;
- (viii)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (ix)** inerentes à constituição, fusão, incorporação, transformação, cisão ou liquidação do FUNDO, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (x)** inerentes à realização de Assembleia Geral, reuniões do Comitê de Investimentos, no valor estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xi)** com liquidação, registro, negociação e custódia de operações; e
- (xii)** com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (que não o CONSULTOR ESPECIALIZADO), no valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo, acrescido de 2% (dois por cento), por exercício social;
- (xiii)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de voto decorrente dos Valores Mobiliários;
- (xiv)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formadores de mercado.

Parágrafo Primeiro Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* deste Artigo como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo O ADMINISTRADOR pode estabelecer que percentuais da Taxa de Administração, até o limite máximo desta, sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos seus prestadores de serviços.

CAPÍTULO IX – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

Artigo 33 O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO ser segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

Parágrafo Primeiro O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo Segundo Os Valores Mobiliários das Empresas Alvo serão avaliados anualmente nos termos da Instrução CVM 579.

Parágrafo Terceiro Não obstante o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo 33, o ADMINISTRADOR poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do FUNDO, quando:

(i) verificada a notória insolvência de alguma Empresa Alvo;

- (ii)** houver atraso e/ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo FUNDO;
- (iii)** houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das Empresas Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das Empresas Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das Empresas Alvo;
- (iv)** houver emissão de novas Cotas;
- (v)** houver alienação significativa de ativos das Empresas Alvo;
- (vi)** for realizada oferta pública de ações de qualquer das Empresas Alvo;
- (vii)** houver mutações patrimoniais significativas, a critério do ADMINISTRADOR;
- (viii)** houver permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo; e
- (ix)** da hipótese de liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 34 O exercício social do FUNDO encerra-se no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 35 O ADMINISTRADOR deverá enviar à CVM, por meio do sistema de envio de documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (i)** trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre a que se referirem, as informações previstas no Informe Trimestral, na forma prevista na Instrução CVM 578;
- (ii)** semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e

- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do ADMINISTRADOR a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro O ADMINISTRADOR compromete-se, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o FUNDO e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, e seus representantes e procuradores, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao FUNDO e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e das normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do FUNDO não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com as informações apresentadas à CVM.

Parágrafo Terceiro O ADMINISTRADOR deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas a Cotistas e/ou a seus representantes e procuradores.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

Artigo 36 Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do CONSULTOR ESPECIALIZADO no desenvolvimento de suas atribuições, nos termos deste Regulamento, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o CONSULTOR ESPECIALIZADO mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO, para as Empresas Alvo e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira do FUNDO e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva (“Fatores de Risco”):

- (i) **RISCO DE CRÉDITO:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Valores Mobiliários ou dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, do CONSULTOR ESPECIALIZADO e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do FUNDO e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o FUNDO desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Empresas Alvo, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Empresas Alvo. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da

moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do FUNDO;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS EMPRESAS ALVO E AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS EMPRESAS ALVO:** Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira do FUNDO está concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo. Embora o FUNDO tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Empresas Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das Empresas Alvo, (b) solvência das Empresas Alvo e (c) continuidade das atividades das Empresas Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do ADMINISTRADOR, do CONSULTOR ESPECIALIZADO e dos demais prestadores de serviços do FUNDO, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Empresa Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão

experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS EMPRESAS ALVO:** Apesar de a Carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Empresas Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Valores Mobiliários e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no FUNDO;
- (vi) **RISCO OPERACIONAL E FINANCEIRO DAS EMPRESAS ALVO:** Em virtude da participação nas Empresas Alvo, todos os riscos operacionais das Empresas Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais e financeiros ao FUNDO, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, o FUNDO influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Empresas Alvo;
- (vii) **OUTROS RISCOS RELACIONADOS AO SETOR DE ATUAÇÃO DAS EMPRESAS ALVO:**
 - (a) a concentração de poder de compra por parte das grandes operadoras de saúde em relação a outros *players*, notória no mercado nacional, pode eventualmente pressionar e contribuir para deprimir os preços dos bens e serviços praticados pelas Empresas Alvo;
 - (b) uma eventual mudança relevante na regulação aplicável ao setor de saúde suplementar pode, igualmente, acarretar uma alteração significativa do modelo de relacionamento entre Empresas Alvo, beneficiários de saúde e fontes pagadoras, impactando nas premissas da rentabilidade das Empresas Alvo;
 - (c) a atuação das Empresas Alvo está sujeita, ainda, aos riscos normais das atividades relacionados à área médica, inclusive eventuais riscos relacionados a discussões sobre responsabilidade civil decorrente de más práticas.
- (viii) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS EMPRESAS ALVO CONSTITUÍDAS E EM FUNCIONAMENTO:** O FUNDO poderá investir em Empresas Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais sociedades: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais;
- (b) descumprirem obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço – FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o FUNDO e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

- (ix) **RISCO DE DILUIÇÃO:** o FUNDO poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Empresas Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Empresas Alvo no futuro, o FUNDO poderá ter sua participação no capital das Empresas Alvo diluída;
- (x) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A Carteira do FUNDO poderá estar concentrada nos Valores Mobiliários de emissão de uma única Empresa Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do FUNDO nas Empresas Alvo, maior será a vulnerabilidade do FUNDO em relação ao risco de tal emissora;
- (xi) **RISCO DE PATRIMÔNIO NEGATIVO:** as eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO
- (xii) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS:** O FUNDO poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (xiii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO:** As aplicações do FUNDO nos Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso o FUNDO precise vender os Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

- (xiv) RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO:** O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração do FUNDO e as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, podendo, por consequência, acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xv) RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** As Cotas do FUNDO serão distribuídas de forma privada, sem a necessidade, portanto, de registro ou de solicitação de dispensa de registro perante a CVM. Determinados ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;
- (xvi) PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS:** Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;
- (xvii) RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS:** Em caso de iliquidez dos Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos do FUNDO, as Cotas do Fundo, por orientação da Assembleia Geral, poderão ser amortizadas mediante entrega de Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos aos Cotistas,

proporcionalmente à sua participação no FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xviii) RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE

CARTEIRA DO FUNDO: Este Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o FUNDO poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no FUNDO, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xix) RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO:

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do FUNDO que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR, o CONSULTOR ESPECIALIZADO e/ou os demais prestadores de serviço do FUNDO tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo FUNDO e/ou pelas Empresas Alvo. Ainda, não há qualquer garantia de que o FUNDO encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração do FUNDO, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xx) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE RENTABILIDADE:

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do FUNDO nas Empresas Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o FUNDO. Ademais, as aplicações

realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CONSULTOR ESPECIALIZADO, do CUSTODIANTE, ou dos demais prestadores de serviço do FUNDO, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do FUNDO e, conseqüentemente, dos recursos investidos pelos Cotistas;

(xxi) RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AOS

COTISTAS: A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do FUNDO, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do FUNDO;

(xxii) RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO:

Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Empresa Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do FUNDO, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos; e

(xxiii) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS:

A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas dos recursos investidos pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do CONSULTOR ESPECIALIZADO e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e conseqüentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá

ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais ao FUNDO.

CAPÍTULO XI – LIQUIDAÇÃO

Artigo 37 O FUNDO entrará em liquidação ao final de seu Prazo de Duração, conforme prorrogado, se for o caso, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 38 No caso de liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, o Bônus de Desempenho, e quaisquer outras despesas do FUNDO, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Geral que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em determinadas condições especiais definidas pela Assembleia Geral.

Artigo 39 Ao final do Prazo de Duração do FUNDO ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas do FUNDO poderão receber Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos constantes da Carteira do FUNDO, como pagamento dos seus direitos, mediante dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um consenso referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas e sua respectiva divisão entre os Cotistas em até 30 (trinta) dias contados do final do Prazo de Duração do FUNDO ou da deliberação sobre a liquidação antecipada do FUNDO, os Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio *pro indiviso*, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas no momento da deliberação. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio referido neste Parágrafo, o ADMINISTRADOR, o CONSULTOR ESPECIALIZADO e o CUSTODIANTE estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo Segundo Na data de constituição do condomínio previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 39, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas: (i) para que elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Terceiro Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da constituição do condomínio previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 39, esta função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo Quarto O CUSTODIANTE fará a custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da constituição do condomínio previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo 39, período no qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída, indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE data, hora e local para que seja feita a transferência de titularidade dos Valores Mobiliários e Outros Ativos. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos da Carteira do FUNDO, na forma do Artigo 334 e seguintes do Código Civil.

Artigo 40 A liquidação do FUNDO será conduzida pelo ADMINISTRADOR, observando-se: (i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral; e (ii) o tratamento igual a todas as Cotas do FUNDO, sem privilégio a qualquer Cotista.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento apresentados ao FUNDO pelo CONSULTOR ESPECIALIZADO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) suas atualizações periódicas, que venham a ser disponibilizadas aos Cotistas; e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO.

Parágrafo Único Excetua-se à obrigação de confidencialidade prevista no *caput* deste Artigo 41 as hipóteses em que quaisquer das referidas informações sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito do CONSULTOR ESPECIALIZADO; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o CONSULTOR ESPECIALIZADO e o ADMINISTRADOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 42 Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões ligadas a este Regulamento.

* * *